

## **Orientação técnica nº 02/2020**

### **Ementa: Inscrição de Pessoa Jurídica no CRESS-GO**

A presente Orientação Técnica do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª região – Goiás, por meio da Comissão de Orientação e fiscalização que busca orientar a categoria e a sociedade em geral, tem por objetivo esclarecer sobre a inscrição das empresas privadas ou públicas no conselho.

O registro da Pessoa Jurídica (PJ) pública ou privada no Conselho Regional é obrigatório somente para empresas com atividade básica em prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros de mesma natureza em Serviço Social. Portanto, quando houver pedido de inscrição no Conselho Regional deve-se, primeiramente, observar a atividade fim da empresa. Dessa forma, não pode haver casos de registro de empresas com atividade básica em engenharia, construção civil, entre outros não relacionados com o Serviço Social.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) emitiu Parecer Jurídico em 2002 sobre o assunto. Neste documento, o órgão exemplifica a questão. Uma empresa construtora que tem por finalidade serviços de engenharia deve se inscrever no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, visto que é sua atividade principal. Esta empresa “não está obrigada e nem pode ser admitido seu registro de Pessoa Jurídica no CRESS competente, por total falta de amparo legal e normativo” (CFESS, p.3, 2000), uma vez que a inscrição de uma mesma empresa em dois conselhos é inconstitucional.

De acordo com a Resolução Nº 582 do CFESS (Art.83, 2010), “o deferimento do registro está condicionado ao cumprimento dos requisitos impostos pela presente Resolução, bem como ao parecer favorável da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRESS”. O Art. 84 da resolução complementa o assunto, dizendo que “cabe a Diretoria do CRESS o deferimento do pedido de registro de pessoa jurídica, em consonância com a COFI”.

Sobre os requisitos, destaca-se, em primeiro lugar, as atividades básicas do serviço social descritas acima. Em seguida, ressalta-se os documentos solicitados pelo Art. 80 da resolução Nº 582, dos quais se evidencia a “relação contendo nome e número de CRESS dos Assistentes Sociais que trabalhem na entidade sob vínculo empregatício ou não” e “a declaração assinada pelo representante legal da entidade assegurando ao assistente social atribuições compatíveis com as exigências legais, normas éticas, dignidade profissional e garantia de autonomia nos assuntos técnicos”. Lembrando que as PJs com as atividades obrigatórias de inscrição devem possuir indicação de profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica, segundo a Resolução CFESS Nº 792/2017.

A compreensão sobre o deferimento do registro se descomplica com o conhecimento das condições de indeferimento, sendo elas:

- I. Os serviços não se enquadrarem no campo geral do Serviço Social em conformidade com o estabelecido pelo art. 79 da presente Resolução;
- II. A Pessoa Jurídica não oferecer condições físicas, éticas e técnicas adequadas, para garantir a qualidade dos serviços prestados ao usuário;
- II. A Pessoa Jurídica não contar com assistente social, devidamente habilitado, para o desempenho

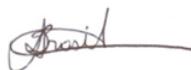
---

das atividades técnicas. (Retificado o 814, de 22 de maio de 2017). (CFESS, Art. 85, 2010).

Acrescentamos os casos de empresas que já possuem registro em outro conselho profissional. Entretanto, o indeferimento pode ser recorrido em 30 dias para o Conselho Pleno do CRESS e se mantido, para o Conselho Federal, todos a pedido do/a interessado/a.

Diante o exposto, percebe-se que o deferimento do registro de PJs é um processo delicado e com vários requisitos, pois quando é deferido a inscrição para uma empresa que não possui como fim atividades do serviço social, há o risco de favorecer licitações do governo a quem não possui preferência e fins sociais. Por esta razão, enfatizamos a relevância da concessão adequada do registro.

Goiânia, 13 de abril de 2020.



**Ana Ângela Torres Brasil**  
Conselheira - Presidente  
CRESS Goiás – 19ª Região

## REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Ofício Circular nº 065 de 12 de julho de 2002.** Inscrição de Pessoa Jurídica nos Conselhos Regionais de Serviço Social a luz das normas vigentes.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010.** Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 792, de 9 de fevereiro de 2017.** Institui a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, os parâmetros para a atuação do/a assistente social nesta modalidade bem como regula os procedimentos para expedição da Certidão respectiva.